



CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA
Estado de Pernambuco

"Tudo posso naquele que me fortalece." Fl. 4:13

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

04212024

Autoriza o Departamento das feiras e mercado público do Carpina e dá outras providências.

Autora: Vereadora MANU LAPA

A CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado em criar o Departamento das feiras e mercado público do Carpina.

Art. 2º. O departamento, desenvolverá, atividades com as secretarias afins, Secretaria de Cultura, Obras, Segurança Pública, Saúde (Vigilância sanitária) e infra estrutura.

Art. 3º. Será um departamento independente e com orçamento próprio, onde os orçamentos que constarem nas peças orçamentárias, destinadas a feiras e mercados, serão transferido para o departamento administrar.

Art. 4º. Este departamento, contará com a criação de 04 coordenações independentes, para discutir assuntos voltados as feiras do centro da cidade, Feirinha do Santo Antônio, Bairro Novo e Mercado Público.

Art. 5º. Toda culminância, seja de organização, logística, fiscalização, montagem, limpeza, e eventos culturais, passarão pelo departamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ORAL

Amf
Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria
20-09-24

Câmara Municipal de Carpina/PE
Gabinete Vereador
Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa
Vereadora
Nº 0000171

Carpina, 20 de Setembro de 2024.